



Tatuí-SP

Legislação Digital

LEI Nº 5.433, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Autoria: Vereador Nilto José Alves

Dispõe sobre a proibição, a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação de ideologia de gênero nas escolas e instituições de ensino do Município de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí aprovou e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo [art. 22 \(/Tatui-SP/LeisOrdinarias/2156-1990#art22\)](#), inciso IV, c/c o [art. 40 \(/Tatui-SP/LeisOrdinarias/2156-1990#art40\)](#), § 6º da [Lei Orgânica do Município \(/Tatui-SP/LeisOrdinarias/2156-1990#art22\)](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição, utilização exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar de ideologia de gênero nas escolas e instituições de ensino do Município de Tatuí.

Parágrafo único. O material a que se refere o **caput** deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual contendo ideologia de gênero, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação de ideologia ou gênero.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei determinando qual a Secretaria competente do Município tomará os devidos procedimentos com a finalidade de receber as denúncias e aplicar a execução da presente pelo descumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 2 de janeiro de 2020.

Antonio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)

